



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2015

PRAZO: de 26 de janeiro de 2016 a 25 de janeiro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, e do outro, a Empresa **MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, 223, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.849.022/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Andre Agnolin**, inscrito no CPF sob o nº 944.104.379.68, portador da cédula de identidade RG nº 5383192-3 SESP/PR, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR** fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**, conforme descrição:

Item	Qtde. Estimada	Unid.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
01	100	M³	PRANCHAS DE EUCALIPTO, COM 2,5" DE ESPESSURA, 06" ATÉ 08" DE LARGURA E 5,00 METROS DE COMPRIMENTO.	766,00	76.600,00

Valor total estimado R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	000	2245



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	504	2247
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.54	000	2281

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 120/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.2 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

8.3 Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sito a Rua Primo Zeni, Esquina com a Rua Benjamim Bordin, s/n.

8.4 O prazo de entrega dos produtos é de 02 (dois) dias, contadas do recebimento da nota empenho.

8.5. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independentemente de infringência contratual por parte da Detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Detentora.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da Detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 120/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



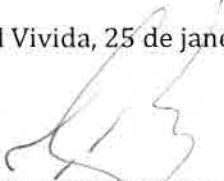
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andre Agnolin
MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 26 de Janeiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1028



Página 117 / 254

com 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

§ 1º - A Assembléia Colegiada será composta por dois membros, sendo titular e suplente, indicados pelo setor público, autarquias, instituições e entidades, conforme Decreto Municipal de

Nomeação dos Membros do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate à Dengue.

§ 2º - As Instituições participantes da Assembléia Colegiada serão:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes da Vigilância Sanitária;

III - Representantes da Vigilância Epidemiológica;

IV - Representantes do Programa de Agentes de Combate a Endemias;

V - Representantes de empresa prestadora de serviços na área de Saúde;

VI - Representantes Secretaria Municipal e Educação, Cultura e Esportes;

VII - Representantes do CRAS - Centro de Referências de Assistência Social;

VIII - Representantes do Departamento de Obras e Viação;

IX - Representantes do Conselho Municipal de Saúde;

X - Representantes do NASF; e,

XI - Representantes da Associação Comercial e Industrial de Clevelândia.

IV - DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por (três) 03 reuniões

seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga

a informar, também por escrito, ao órgão ou autarquia, instituição e entidade, para que seu representante seja notificado ou substituído.

Parágrafo único: Na impossibilidade do membro titular comparecer à reunião ficará este responsável por convocar seu suplente para substituí-lo.

V - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue:

I - Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do Município;

II - Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e Legislação;

III - Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;

IV - Auxiliar na implementação das ações de mobilização social; e,

V - Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no Município.

VI - DOS PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá criar subcomitê de áreas afins.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos;

Art. 12 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue, renunciará mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13 - Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue deverá ser encaminhada ao Presidente do Comitê para o

parecer e conhecimentos de todos os membros.

Art. 14 - O Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no Combate a Dengue poderá iniciar as reuniões e aprovar datas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: As decisões do Comitê Municipal de Mobilização e Prevenção no

Combate a Dengue serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 15 - Todos os membros do Comitê, deverão assinar o presente Regimento.

2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE

JANEIRO DE 2016;

Alvaro Felipe VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2015-PROCESSO Nº. 103/2015 PARTES: Município de Clevelândia e HC Suprimentos Ltda - ME, C.P.N.J. sob nº 17.951.624/0001-97. OBJETO:

Aquisição de mobiliário, geladeira e equipamentos hospitalar, para dar atendimento aos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF. VALOR

TOTAL: Lote 03: Item - 02; Lote 04: Item - 01; Lote 05: Item - 07; R\$ 4.679,00 (quatro mil seiscentos e setenta e nove reais). PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no

dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas e aceitação dos mesmos do mês imediatamente anterior.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02-Fundo Municipal de Saúde.;103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.30.36.00.00-303- Material

Hospitalar.; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente; 4.4.90.52.08.00.00-303-Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Domésticos; 4.4.90.52.42.00.00-303- Mobiliário em Geral.

PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 25/01/2016. Clevelândia, 25 de janeiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2015-PROCESSO Nº. 103/2015 PARTES: Município de Clevelândia e Itamar Luiz Guimarães - ME, C.P.N.J. sob nº 10.945.773/0001-02. OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática e locação de impressora,

para dar atendimento aos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF. VALOR TOTAL: Lote 02: Item - 01e 02; Lote 03: Item - 01; Lote 05: Item - 01; R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais). PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas e aceitação dos mesmos do

mês imediatamente anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo Municipal de Saúde.;103020015.2.010000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;3.3.90.30.00- Material de Consumo;

3.3.90.30.17.00.00.00-303- Material de processamento de Dados.;3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.12.00.00.00-303- Locação de Máquinas e Equipamentos; 4.4.90.52.35.00.00-303- Equipamento de Processamento de

Dados;4.4.90.52.42.00.00-303- Mobiliário em Geral. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 25/01/2016. Clevelândia, 25 de janeiro de 2016. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

Ata de Registro de Preços nº 02/2016

Pregão Presencial nº 120/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 79.849.022/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pranchas de eucalipto a fim de atender o Departamento de

Obras e Viação do município de Coronel Vivida-PR. Valor total estimado R\$ 76.600,00 (setenta e seis mil e seiscentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 10 de fevereiro

de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 287.340,00. Prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 05 de

fevereiro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.